2.

4.

6.

8.

10.

12.



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 7/2022 - AGR/CJ-13376

ATA DA 33ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA – 25/08/2022

- 1. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 33ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 3. Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 32ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 19/08/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.
- O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.
- 7. Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Idalino Serra Hortêncio:
- 9. 3.1. Processo n° 202200029003357 Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. Auto de infração nº 41.346 Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007 CG. Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Antes de proceder a leitura de seus relatórios, o relator solicitou intercalar a leitura dos mesmos com os demais itens da pauta e a solicitação foi aceita. Ato contínuo, o relator fez a leitura de seu relatório nº 107 (000032329241) com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.346 (000030592101), por entender que o auto de infração está eivado de vício, por não constar o número da identificação da linha. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.
- 11. 3.2. Processo n° 202200029003311 Interessado: **Empresa Moreira Ltda. Auto de** infração nº 41.340 Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007 CG. Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 106 (000032321431) com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.340 (000030527695), por entender que o auto de infração está eivado de vício, por não constar o número da identificação da linha. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.
- 13. 3.3. Processo n° 202200029003229 Interessado: **Viação Araguarina Ltda.** Auto de infração nº 41.338 Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007 CG. Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 101 (000032265804)

com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.338 (000030480025), por entender que o auto de infração está eivado de vício, por não constar o número da identificação da linha. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

14.

15. Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

16.

41. Processo n°202200029003897 – Interessado: **Viação Paraúna Ltda.** - Auto de infração nº 41.438 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007 – CG - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 121/2022 (000032872007), com o voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.438, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 72/2022 (000032931660) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.438, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.438 (000031291984), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada.

18. 19.

Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Ricardo Naves Rosa:

20.

21. 5.1. Processo n°202200029003411 – Interessado: **Evolução Transportes e Turismo Eireli - EPP** - Auto de infração nº 41.366 – Art. 11, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007 – CG. Não utilizar ou alterar os pontos de partida, chegada, parada ou seções estabelecidas pela AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 112 (000032591202), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.366. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 73 (000032933398) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.366, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua anulação. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, em decisão uniforme, anulou o auto de infração nº 41.366 (000030679779) e esta decisão será submetida à reexame do Conselho Regulador.

22.

23. Item 6. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:

24.

25. 6.1. Processo n°202200029004145 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 41.448 – Art. 13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007–CG. Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 116/2022 (000032664551), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.448, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 74/2022 (000033056693) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.448, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.448 (000031474022), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada.

26.27.

Item 7. Encerramento.

28. O senhor Coordenador, indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros.

29. Goiânia, 25 de agosto de 2022.

Gilvan do Espírito Santo Batista Coordenador

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

Terezinha de Jesus Assis Bueno Secretária Executiva

Goiânia, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO**, **Relator (a)**, em 01/09/2022, às 10:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a), em 01/09/2022, às 10:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 01/09/2022, às 10:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a), em 01/09/2022, às 10:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA**, **Relator (a)**, em 01/09/2022, às 11:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a), em 01/09/2022, às 11:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033220786 e o código CRC 39889C84.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175

SEI 000033220786